

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, titular da Cédula de Identidade RG nº 71915 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.061.846-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/000-30, sediada à Rua Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, neste ato representado por Rodrigo Mantovani, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.882.778-29 e CI nº 20.103.621 expedida pela SSP/SP e João Marcio Oliveira Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.425.208-17 e CI nº 20.907.947-2 expedida pela SSP/SP, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº. 101/2017, Pregão Presencial nº 072/2017 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº048/2017, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves, pesados e máquinas, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme especificações constantes do Anexo I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017.

Parágrafo Único : Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 048/2017, Proposta comercial do Fornecedor, Processo Licitatório nº 101/2017 e Pregão Presencial nº 072/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 048/2017

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.

4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos serviços e materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia dos serviços que serão entregues;

4.3. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma PARCELADA, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG de acordo com a especificação contida no edital e na Ata de Registro de Preços.



4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de sua rede credenciada em prazo não superior a 10 (dez) dias contatos a partir da assinatura do contrato;

4.7. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;

4.8. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

4.9. Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os serviços com defeito deverão impreterivelmente serem refeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, onde o custo fica totalmente por conta da contratada

4.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha feito o reparo do serviço, serão tomadas as providências cabíveis e a aplicação das penalidades previstas.

4.11. Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.





5.6. Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

II – Do CONTRATANTE:

5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.8. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.086.944,46 (Hum milhão, oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos serviços nas condições exigidas:

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- EPP CNPJ: 05.340.639/0001-30						
LOTE UNICO						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	*TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	Valor Total (R\$)
01	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA O GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GERAL DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.	500.000,00	-0,10%	499.500,00
02	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS NOVAS, PRIMEIRO USO, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.	588.032,49	-0,10%	587.444,46
Valor total do lote: R\$ 1.086.944,46 (Hum milhão, oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)						





6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados..

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 048/2017., o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2018, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
24	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00
27	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
72	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
74	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
87	02.02.02.04.131.0008.2012.3.3.90.39.00
89	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
90	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
105	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.30.00
108	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
111	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
114	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
128	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.36.00
131	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.30.00
133	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
179	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.30.00
181	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
197	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.30.00
199	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
224	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.30.00
226	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00
231	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.30.00





234	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
238	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.30.00
245	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.30.00
247	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
250	02.04.04.15.452.0032.2053.3.3.90.30.00
251	02.04.04.15.452.0032.2053.3.3.90.39.00
252	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.30.00
254	02.04.04.18.452.0026.2049.3.3.90.39.00
258	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.30.00
259	02.04.04.18.452.0032.2051.3.3.90.39.00
262	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.30.00
264	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00
286	02.04.04.18.541.0026.2047.3.3.90.30.00
287	02.04.04.18.541.0026.2047.3.3.90.39.00
300	02.04.05.18.541.0026.2050.3.3.90.30.00
303	02.04.05.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00
307	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.30.00
309	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
334	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.30.00
336	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.39.00
355	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.30.00
357	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
367	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.30.00
369	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
373	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.30.00
375	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
455	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.30.00
457	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00
473	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.30.00
475	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
601	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
601	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00
603	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
645	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
647	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00
656	02.06.01.10.301.0025.2188.3.3.90.30.00
657	02.06.01.10.301.0025.2188.3.3.90.39.00
701	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.30.00
703	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.39.00
705	02.06.01.10.302.0039.2200.3.3.90.30.00
706	02.06.01.10.302.0039.2200.3.3.90.39.00
711	02.06.01.10.302.0040.2211.3.3.90.30.00
712	02.06.01.10.302.0040.2211.3.3.90.39.00
769	02.06.01.10.305.0041.2218.3.3.90.30.00
770	02.06.01.10.305.0041.2218.3.3.90.39.00
774	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.30.00
776	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.39.00
797	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.30.00





798	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.39.00
817	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.30.00
833	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.30.00
834	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00
854	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.30.00
855	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00
946	02.07.02.12.361.0024.2100.3.3.90.30.00
947	02.07.02.12.361.0024.2100.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **04/06/2018 a 03/06/2019**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:





a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.





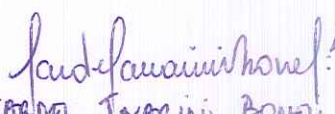
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

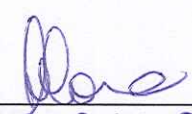
Lagoa Santa, 04 de junho de 2018


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
RODRIGO MANTOVANI e/ ou JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CONTRATADA

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
GRA-SP 73225


Testemunhas: JARDELE JAVARINI BONELI
CPF: 093.400.297-55


CPF: 093.400.297-55

JARDEL JAVARINI BONELI
RG: 17.788.82 SSP ES
CPF: 093.400.297-55

